

**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE MOCOCA - SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

| | | DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS | | | PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM |
|----|--|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|
| | | Não Atende | Atende Parcialmente | Atende Plenamente | |
| | A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios: | | | | 100 pontos |
| a) | Promove a criação e a produção artística e cultural. | 0 | 2 | 10 | |
| b) | Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural. | 0 | 2 | 5 | |
| c) | Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. | 0 | 2 | 5 | |
| d) | Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. | 0 | 5 | 10 | |
| e) | Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. | 0 | 5 | 10 | |
| f) | Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. | 0 | 3 | 5 | |

| | | | | |
|----|---|---|---|----|
| g) | Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. | 0 | 3 | 5 |
| h) | Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. | 0 | 3 | 5 |
| i) | Fomenta as economias solidária e criativa. | 0 | 3 | 5 |
| j) | Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. | 0 | 3 | 5 |
| k) | Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares. | 0 | 3 | 5 |
| l) | Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. | 0 | 5 | 10 |
| m) | As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua. | 0 | 5 | 10 |
| n) | A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva. | 0 | 5 | 10 |

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 2 - Bonificações

| CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA |
|-------------------------|---------------------|
| | |
| | |

- | | |
|--|--|
| | |
|--|--|
- a) Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do ente federado, **até o limite total de 5 (cinco) pontos**. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.
- b) [somente para editais estaduais] Será atribuído 20 pontos para candidaturas localizadas em municípios do seu Estado que não destinarem valores para a PNCV. O Ministério da Cultura fornecerá aos Estados a lista dos municípios que destinarem valores para a PNCV no Plano de Aplicação dos Recursos.
- c) O ente federado deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso.